



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO SEBASTIÃO		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Paramédico		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23033.011065/96-88		
PARECER Nº: CES 527/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 5-8-98

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de autorização para criação do curso de Paramédico solicitado pelo Instituto de Ensino Superior de São Sebastião, cuja análise foi precedida pela Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina da SESu/MEC.

Em seu relatório, após analisar quatro pedidos de instituições distintas mas que na essência possuíam o mesmo teor, programa, carga horária e bibliografia sugerida, a Comissão não recomenda a aprovação do projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do relatório emitido pela Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina da SESu/MEC, voto contrariamente ao pedido de autorização para criação do curso de Paramédico solicitado pelo Instituto de Ensino Superior de São Sebastião/SP.

Brasília-DF, 5 de agosto de 1998.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1998.

Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

527/98

527/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE
MEDICINA**

PARECER TÉCNICO Nº 703/98 - DEPESES

PROCESSO Nº 23033.011065/96-88

MANTENEDORA: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SÃO SEBASTIÃO-SP

MANTIDA: FACULDADE DE SÃO SEBASTIÃO-SP

CIDADE: SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO CURSO PARAMÉDICO

Solicitação para autorização de funcionamento de cursos para Paramédicos

Em 4 dos processos que nos foram dados para analisar, as instituições pretendem criar um curso de nível superior para formar paramédicos.

Embora a profissão de paramédicos esteja regulamentada nos Estados Unidos, no Brasil, esta missão está sendo cumprida nos grandes centros por bombeiros, que recebem treinamento prático.

Não temos notícia que o Brasil haja regulamentação para estes cursos. Parece - nos difícil que estes cursos existam sem a supervisão próxima de uma Escola Médica.

Diante desta realidade, tivemos dificuldade de julgar as 4 solicitações para a criação de um curso superior para paramédicos, principalmente, considerando que são instituições, que aparentemente, não tem qualquer vínculo nítido com a área da saúde.

As instituições em apreço são a Faculdade São Francisco em Petrolina, PE; o Instituto de Ensino Superior São Sebastião em São Sebastião, SP; o Instituto Bhaktivedante de Ensino Superior em São Paulo, SP e o Instituto Coração de Jesus em Santo André, SP.

É seguramente intrigante que embora estas instituições sejam totalmente independentes entre si, situados em locais bem diversos, com dimensão também desigual e cujo o volume do processo enviado para julgamento é extremamente variável, na essência,

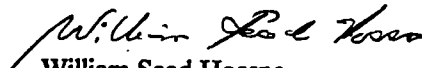
tanto no referente ao programa e a carga horária do curso assim como, a bibliografia sugerida, as solicitações são absolutamente idênticas. Não só o texto é o mesmo mas também a datilografia e as respectivas contracapas. Em todas há apenas relação das matérias a serem ensinadas sem qualquer especificação, sem descrição do corpo docente, ou qualquer consideração de como seriam as características do curso ou mesmo, da nova profissão de paramédico. Surpreendentemente entretanto, há nas 4 solicitações um longo texto de responsabilidade do Centro de Organização a Atenção a Saúde COAS, sobre mortalidade materna com dramáticas fotografias ilustrativas sendo este texto rigorosamente o mesmo para os quatro processos. Em três deles há um longo texto sobre o Programa de atenção a mulher, que especificamente, versa sobre doenças sexualmente transmissíveis; obviamente o texto é também rigorosamente o mesmo.

Diante destes fatos não é improvável que uma mesma organização especializada tenha preparado o mesmo material para as quatro instituições.


Finalmente, embora não existam normas definidas as características ideais para um curso para paramédicos em nível superior, temos certeza porém, que estes projetos, como estão, não devem ser aprovados.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE MEDICINA
Portaria SESu/MEC nº 153/95


William Saad Hossne
Presidente

Bruno Rodolfo Shlenper Jr.
Membro


Dejano Tavares Sobral
Membro

Ester Azoubel Sales
Membro

Oswaldo Luiz Ramos
Membro